



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 038/2019

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 288/2019 de 14/02/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **HELENO MACHADO DE MARCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.045.959/0001-46, com endereço na Rua Marcelo Gama, nº 303, Centro, CEP 96.290-000 Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa com mão de obra especializada para reforma de sala adjacente a E.M.E.I PIAZITO, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Retirar janelas basculantes existentes	02 unid	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Executar abertura de parede para colocação de porta externa de madeira	1,68m ²	R\$ 125,00	R\$ 210,00
Executar abertura de parede para colocação de janela basculante	1,80m ²	R\$ 130,00	R\$ 260,00
Retirar porta de vidro existente	2,94m ²	R\$ 68,03	R\$ 200,00
Executar fechamento da abertura referida no item anterior com parede de alvenaria, incluindo acabamento chapisco/ reboco e pintura.	2,94m ²	R\$ 204,08	R\$ 600,00



Executar abertura de parede para colocação porta de vidro	2,94m ²	R\$ 129,50	R\$ 380,73
Executar contrapiso externo em concreto magro (esp. 5cm)	15m ²	R\$ 26,00	R\$ 390,00
Executar serviços complementares (arremates e limpeza geral serviços)	1vb	R\$ 390,00	R\$ 390,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.705,73

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 2.705,73** (dois mil setecentos e cinco reais e setenta e três centavos), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1- O pagamento dos itens será efetuado à vista, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a).

3.3. O CONTRATADO deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online.

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1838- FUNDEB- 40% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

33.90.39.16 - 4618- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:



I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 01 de março de 2019 a 31 de março de 2019.



CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na pessoa do Senhor Nardel Nunes, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 01 de março de 2019

HELENO MACHADO DE MARCO

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Mun. de Saúde e Bem Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA

Procurador Jurídico

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva

CPF Nº 002.710.880-52